



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI DE Nº 161/2003 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.**

*Sancionado*

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO  
PARA OS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a conceder gratificação de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) no ano de 2003 para os professores do ensino fundamental com atuação em sala de aula.

**§ Único:** Os valores objeto da presente gratificação foram extraídos do Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A gratificação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser paga juntamente com os vencimentos do mês de dezembro do corrente ano.

**Art. 3º** - A gratificação autorizada nesta Lei, visa cumprir o disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 9.424 de 24/12/1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

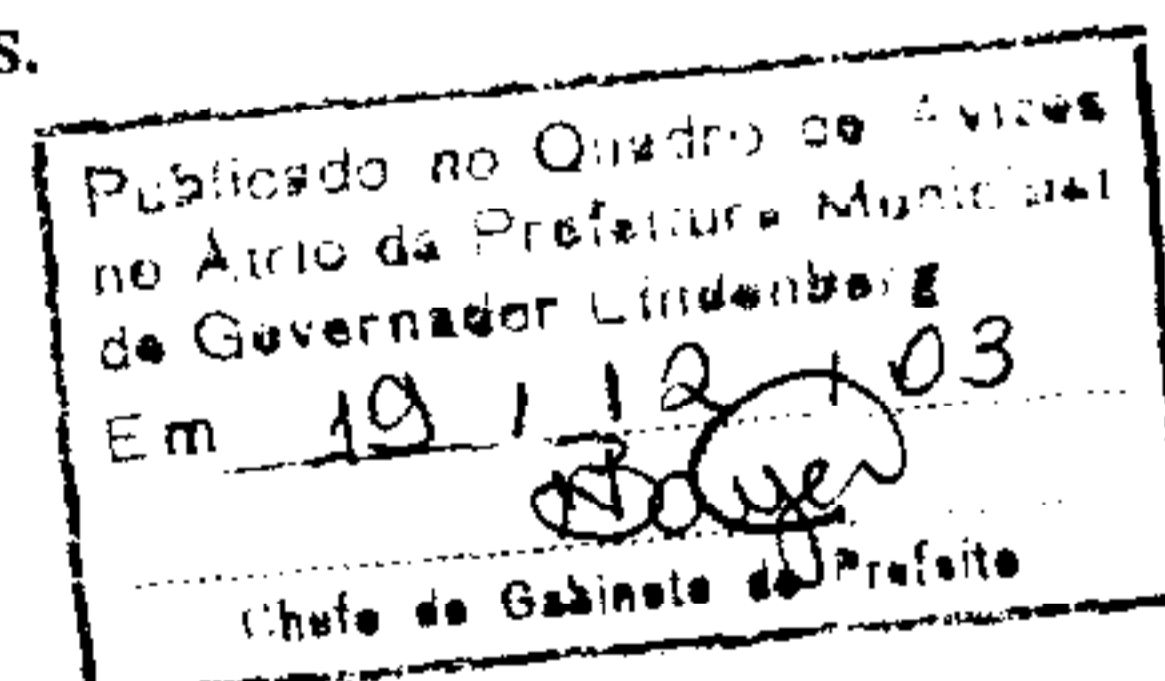
**Art. 4º** - Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária, constante do orçamento municipal do exercício de 2003, a saber:  
6602.12.361.0188.2011 - Remuneração do Pessoal do Magistério  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – F. 145  
3.1.90.13.00 – Obrigações patronais – F. 146

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo,  
aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

  
**ILDEVAR PRANDO**  
Prefeito Municipal



Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
Andressa Maria Bayer Plotegher  
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I RELATIVO AO ART. 1º § ÚNICO  
DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO:**

Receita de transferências de recursos do FUNDEF até 11/2003.....:	R\$ 57.918,56
Projeção de transferências de recursos do FUNDEF para 12/2003.....:	<u>R\$ 6.000,00</u>
<b>Total das transferências.....:</b>	<b>R\$ 63.918,56</b>
Gastos com pessoal do magistério do ensino fundamental até o mês 11/2003....:	R\$ 33.133,72
Projeção para os gastos com pessoal do magistério ref. 12/2003, férias e 13º..:	<u>R\$ 3.017,95</u>
<b>Subtotal.....:</b>	<b>R\$ 36.151,67</b>
Projeção despesas com gratificação.....:	R\$ 2.400,00
Projeção despesas c/ encargos sociais..:	<u>R\$ 504,00</u>
<b>Subtotal.....:</b>	<b>R\$ 2.904,00</b>
Total das despesas com remuneração do pessoal do magistério do ensino fundam.:	R\$ 39.055,67
Percentual de gastos atingido.....:	<b>61,10%</b>

Nota explicativa:

- Atualmente são 04 (quatro) os professores que atuam na rede municipal de ensino fundamental.
- Na hipótese de a receita de transferências do FUNDEF projetada para dezembro/2003 não atingir o valor previsto, a gratificação poderá ser menor do que R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme o disposto no art. 1º desta Lei.

Ildevar Prando  
Prefeito Municipal

Rodrigo Lubiana Zanotti  
Contador CRC/ES 008648/O-3